



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI n°

AUTORIA: HENRY DE BULHÕES

EMENTA: "Altera o caput e suprime o parágrafo único do Artigo 2º; Altera o § 1º do artigo 3º e Altera o caput do artigo 5º da LEI N° 593 DE 08 DE Maio DE 2017, **QUE "Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar da Rede Municipal de ensino, de Porto Real"**.

Art.1º - Altera o caput do Art. 2º da Lei N° 593 DE 08 DE MAIO DE 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os uniforme escolares da Rede Municipal deverão ser padronizados nas cores oficiais dos símbolos do Município de Porto Real (bandeira e Brasão): vermelho, branco, verde e azul.

Art.2º - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 2º da Lei 593 de 08 de maio de 2017.

Parágrafo Único: SUPRIMIDO

Art. 3º - Altera o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei N° 593 DE 08 DE MAIO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.

Art. 4º - Altera o caput do Art. 5º da Lei Nº 593 DE 08 DE MAIO DE 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Será utilizado na parte frontal dos uniformes escolares o Brasão Oficial do Município de Porto Real, com a impressão: "PREFEITURA DA CIDADE DE PORTO REAL".

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 20 de outubro de 2021.

HENRY DE BULHÕES

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca adequar o uso das cores dos símbolos do Município (Bandeira e Brasão), que são confeccionados com cores padronizadas e que representam majestosamente nosso Município e resguardam o objetivo do Legislador que é evitar a constante mudança na confecção dos uniformes escolares.

Além do mais, a alteração proposta, estará em consonância com a Lei nº 696 de 16 de junho de 2021, que tem por finalidade limitar a utilização de cores específicas pelo Poder Público Municipal.

Com a aprovação da presente Proposta, nosso Município continuará assegurando à utilização de cores padronizadas que irão valorizar nossos símbolos e evitar gastos desnecessários.

Certo de poder contar com a colaboração e aprovação unânime do Presente Projeto de Lei por parte deste colegiado de Edis, agradeço a todos os meus pares e despeço-me.


HENRY DE BULHÕES

VEREADOR

